



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2011.

Senhor(a) Juiz(íza),

Diante das consultas formuladas a este Corregedor-Regional sobre a classificação e/ou registro de algumas espécies de decisões *lato sensu*, venho apresentar à V. Ex.^a a seguinte orientação:

1) Sobre a classificação da sentença penal com julgamento parcialmente procedente, na qual há condenação e absolvição, caracterizando simultaneamente como sendo dos tipos "D1" e "D2":

Tendo em vista que a classificação de sentenças, extraída da Resolução n.º 535-2006 da Presidência do Conselho da Justiça Federal (que "institui a classificação [...]"), teleologicamente leva em consideração a predominante importância dos julgamentos que importem não só condenação e absolvição, bem assim as rejeições de queixa e de denúncia, agrupando sentenças com tais conteúdos em um só tipo ("D") e, tendo em vista que o desdobramento das classificações de sentenças penais determinado no Ofício-Circular nº T2-OCI-2011/00013 não excluiu tal agrupamento, uma vez que tais subtipos se somam para fins de informações estatísticas a serem enviadas aos Conselhos superiores, a sentença ora em questão deve ser classificada como tipo "D1" (Condenatória) face à predominante importância desta última, obedecendo o disposto no art. 4º da Resolução nº 535-2006 da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

2) Sobre a classificação da sentença penal homologatória de transação penal e da sentença declaratória de extinção da punibilidade em função da não-revogação de suspensão condicional do processo penal:

Tendo em vista a proximidade ontológica entre as situações jurídicas ora em foco e as arroladas no art. 5.º da Resolução n.º 535-2006 da Presidência do Conselho da Justiça Federal, as quais têm idêntica relevância estatística, as sentenças ora em questão também devem ser classificadas, da mesma forma, como sendo do tipo "E", dentre quaisquer de seus subtipos ("E1, E2"), uma vez que, não obstante o desdobramento do referido tipo de sentença, tais subtipos se somam para fins de informações estatísticas a serem enviadas aos Conselhos superiores, mantendo-se a mesma dinâmica de classificação de sentenças antes da edição do referido ofício-circular;

3) Sobre a classificação e o registro da sentença penal de processo de conhecimento com pedido distinto do condenatório (tal como os de *habeas corpus*, mandado de segurança e embargos de terceiro):

Exm.º(a) Sr.º(a)

Juiz(íza) Federal



Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.
Documento Nº: 526583-9894 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental	90.05.00.02
---------------------	-------------



T2OCI201100099A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em razão da proximidade ontológica entre a situação jurídica ora em foco e as arroladas no art. 4.º da Resolução n.º 535-2006 da Presidência do Conselho da Justiça Federal, as quais têm idêntica relevância estatística, a sentença ora em questão também deve ser classificada, da mesma forma, como sendo do tipo "D", dentre quaisquer de seus subtipos ("D1, D2, D3, D4"), uma vez que, não obstante o desdobramento do referido tipo de sentença, tais subtipos se somam para fins de informações estatísticas a serem enviadas aos Conselhos superiores, mantendo-se a mesma dinâmica de classificação de sentenças antes da edição do referido ofício-circular;

4) Sobre a classificação e o registro da decisão penal em sede cautelar (tal como o de arresto e seqüestro):

Tendo em vista a proximidade ontológica entre a situação jurídica ora em foco e as arroladas no art. 5.º da Resolução n.º 535-2006 da Presidência do Conselho da Justiça Federal, as quais têm idêntica relevância estatística, a decisão ora em questão, se estiver formatada como sentença, também deve ser classificada, da mesma forma, como sendo do tipo "E", dentre quaisquer de seus subtipos ("E1, E2"), uma vez que, não obstante o desdobramento do referido tipo de sentença, tais subtipos se somam para fins de informações estatísticas a serem enviadas aos Conselhos superiores, mantendo-se a mesma dinâmica de classificação de sentenças antes da edição do referido ofício-circular;

Dessa forma, busca-se a padronização dos modos de classificação, registro e arquivamento das decisões *lato sensu*, em conformidade com os diplomas jurídico-normativos anteriormente citados, de modo a se otimizar as gestões documental e estatística na Primeira Instância da Justiça Federal da 2.ª Região.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ FONTES
CORREGEDOR-REGIONAL
JUSTIÇA FEDERAL DA 2.ª REGIÃO

